



PROCESSO N° 887/17

PROTOCOLO N° 14.123.285-1

PARECER CEE/CEIF N° 311/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1902/17 Sued/Seed de 28/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 13/06/16, de interesse da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, município de Pitanga, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.244).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, localizada na Rua Interventor Manoel Ribas, n° 250, município de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2124/12, de 12/04/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1709/17, de 24/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/04/17 a 20/04/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4173/91 de 04/12/91, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4796/95, de 27/12/95. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 225/13, de 15/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 89/12 de 03/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/12 a 14/02/17, (fl. 250).

#### **1.2 Organização Curricular (fl. 263)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 887/17

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

NRE: 24 - Pitanga		MUNICÍPIO: 1980 – Pitanga				
ESTABELECIMENTO: 00043 Escola Estadual Tiradentes– EF						
ENDEREÇO: Av. Interventor Manoel Ribas nº 250						
TELEFONE: (42) 3646 1659						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: 4039		ENSINO FUNDAMENTAL 6º ao 9º				
TURNO: Manhã/tarde						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: simultânea				
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>DISCIPLINAS / SÉRIES</b>		<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>
	Arte		2	2	2	2
	Ciências		3	3	3	3
	Educação Física		2	2	2	2
	Ensino Religioso*		1	1		
	Geografia		2	3	3	3
	História		3	2	3	3
	Língua Portuguesa		5	5	5	5
	Matemática		5	5	5	5
	<b>Subtotal</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
	L.E.M. – Inglês		2	2	2	2
<b>Subtotal</b>		<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

**1.3 Avaliação Interna (fl. 280)**

	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Fundamental	6º ano	-	119	137	143	123	86	-	3	16	8	16	-	19	17	24	14	-	29	16	28	16	-	68	88	82	77
	7º ano	-	93	92	105	107	88	-	5	5	3	8	-	14	9	18	10	-	19	14	19	20	-	55	65	65	69
	8º ano	-	105	72	61	70	73	-	6	5	1	4	-	22	8	6	3	-	13	5	10	10	-	64	54	44	53
	9º ano	-	72	58	61	44	44	-	1	2	0	1	-	12	10	7	2	-	1	1	3	3	-	58	45	51	38

**1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 190/16, de 25/08/16, do NRE de Pitanga, integrada pelas técnicas pedagógicas: Josiane da Silva Soares, licenciada em Letras, Luciana Daskiu Aguiar Kammer, licenciada em Letras e Ausdry Viviane Vanzela Brandalise, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 13/09/16:



PROCESSO N° 887/17

#### **Infraestrutura Física e Administrativa**

A instituição de ensino funciona em prédio próprio, a construção se divide em três blocos de alvenaria (...)

#### **Espaço físico**

A instituição conta com sala de Direção, secretaria, onze salas de aula, sala de apoio e multimídias, sala dos docentes em ambientes compatíveis ao fim que se propõe, equipadas com mobiliário adequado e em boas condições (...)

#### **Laboratórios**

Para o Laboratório de Ciências, a escola não dispõe de um espaço para este fim, as atividades práticas são desenvolvidas na sala de aula (...) O Laboratório de Informática dispõe de quatorze computadores do Programa Paraná Digital e oito computadores do Proinfo (...)

#### **Biblioteca**

Ambiente específico, espaço organizado e limpo, há uma funcionária que realiza o atendimento, o acervo está atualizado e atende a demanda (...)

#### **Espaço para Educação Física**

Possui uma quadra esportiva sem cobertura, área verde (...)

#### **Acessibilidade**

A instituição de ensino contempla rampas de acesso na entrada da escola, entre os blocos, nas portas das salas e banheiro adaptado (...)

#### **Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária**

Apresentou a Licença Sanitária, com validade até 02/10/16. A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, tem Brigada Escolar constituída, os equipamentos de segurança já foram instalados, e já foi solicitado o Certificado de Conformidade (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 279, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 284).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Pitanga, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 286).



PROCESSO N° 887/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 291)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1268/17, de 30/05/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, de Pitanga.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica, docentes habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, no entanto, não possui espaço para o laboratório de Ciências.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal, vigente até 02/10/16, que expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e já solicitou o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, do município de Pitanga, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 14/02/17 a 14/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço próprio ao Laboratório de Ciências, a renovação da Licença Sanitária e obtenção do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 887/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR